



AGE 2022

Assembleia Geral
Extraordinária

AJUDE A DECIDIR OS RUMOS DA
NOSSA COOPERATIVA



Sicoob UniMais Centro Leste Paulista



**1 - ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA
CAPITAL INDICADO NO ARTIGO 16
DO ESTATUTO SOCIAL**



SICOOB

ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA CAPITAL

ESTATUTO SOCIAL VIGENTE:

Art. 16 - No Ato de admissão, o associado pessoa física ou jurídica, subscreverá e integralizará à vista, no mínimo **50 (Cinquenta)** quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**;

§ 1º - A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados pessoas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo **33 (Trinta e Três)** quotas-partes, correspondendo a **R\$ 33,00 (Trinta e Três Reais)**, durante 180 (cento e oitenta) meses;

PROPOSTA:

Art. 18 – No Ato de admissão, o associado pessoa física ou jurídica, subscreverá e integralizará à vista, no mínimo **100 (Cem)** quotas-partes, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que correspondem a **R\$ 100,00 (Cem Reais)**;

§ 1º - A partir do mês subsequente ao da associação, para aumento contínuo de capital social, todos os associados pessoas físicas ou jurídicas, subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo **50 (Cinquenta)** quotas-partes, correspondendo a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**, durante 180 (cento e oitenta) meses;

VOTAÇÃO



Acesse o APP MOOB e vote
sobre o que foi exposto no
tema:

1 – ALTERAÇÃO DO VALOR DA COTA CAPITAL

Votação aberta a partir das 09:00h do dia 19/04/2022
até as 15:00h do dia 20/04/2022.



2 - REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL



SICOOB

REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL

PARA ADERIR AO ESTATUTO PADRÃO DO CENTRO COOPERATIVO SICOOB

Anexo:



REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL		
ASSUNTO	DA	PARA
DENOMINAÇÃO	CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL	TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO E DO QUADRO SOCIAL
DENOMINAÇÃO	Art. 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB Unimais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UNIMais CENTRO LESTE PAULISTA, constituída em Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 1996, neste Estatuto Social designada de Cooperativa ou Sicoob Unimais CENTRO LESTE PAULISTA, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, e pelas normas internas próprias. Forno:	Art. 1º - A COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB Unimais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UNIMais CENTRO LESTE PAULISTA, CNPJ nº 01.359.518/0001-07, constituída em Assembleia Geral de 28 de fevereiro de 1996, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social, e pela legislação vigente, sendo:
DENOMINAÇÃO	Art. 1º I - sede na Avenida 09, 783 - Centro - Rio Claro/SP - CEP nº 13.500-360; II - foro jurídico na cidade de Rio Claro/SP;	Art. 1º I - sede, administração e foro jurídico em Avenida 09, 783 - Centro - CEP nº 13.500-360 na cidade de Rio Claro/SP;
ÁREA DE AÇÃO		Art. 1º Parágrafo único: A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da aprovação definitiva pelo Banco Central do Brasil.
OBJETIVO SOCIAL	Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito: I - proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando as operações ativas, passivas e recíprocas permitidas às cooperativas de crédito, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes, visando o aumento da eficiência, eficiência e produtividade das atividades econômicas e melhoria de sua qualidade de vida;	Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outras atos cooperativas e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável: I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
OBJETIVO SOCIAL	Art. 2º II - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços III - o desenvolvimento de programas de educação cooperativista, visando o fortalecimento dos princípios e valores do cooperativismo;	Art. 2º II o desenvolvimento de programas de: poupança e de uso adequado do crédito; educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas
OBJETIVO SOCIAL	Art. 3º § 1º - A Cooperativa poderá ser detida de legitimidade extraordinária autônoma concernente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados, desde que não haja expressa autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de Assembleia Geral que delibere sobre o propositura de medida judicial.	Art. 2º § 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso IV do art. 1º, sem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor. § 2º A Cooperativa poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.
OBJETIVO SOCIAL	Art. 2º Parágrafo único - Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.	Art. 2º § 3º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	Art. 62 - A Cooperativa, ao se filiar à Central Sicoob Unimais, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelos seus respectivos sistemas (estatuto, regulamentos, regulamentos, manuais e instruções).	
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	Art. 68 - O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se constitui por ser um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob - Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.	Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regido por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.
INTEGRAÇÃO AO SISTEMA	Art. 69 - O Sicoob é integrado: I, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); II, pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sicoob Central); III, pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima; IV, pelas instituições vinculadas ao Sicoob.	Art. 3º § 1º O Sicoob é integrado: I, pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais; II, pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sicoob Central); III, pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação); IV, pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

VOTAÇÃO



Acesse o APP MOOB e vote
sobre o que foi exposto no
tema:

2 - REFORMA AMPLA DO ESTATUTO SOCIAL

Votação aberta a partir das 09:00h do dia 19/04/2022
até as 15:00h do dia 20/04/2022.



3 – DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO QUANTO FICAR DELIBERADO NOS ITENS ANTERIORES



SICOOB

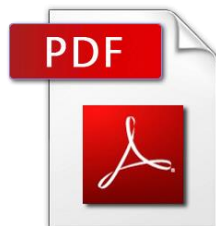
**4 - APROVAÇÃO DA POLÍTICA
INSTITUCIONAL DE CONTROLES
INTERNOS E CONFORMIDADE,
RESOLUÇÃO Nº 4.595/2017 – ARTIGO 4**



SICOOB

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

Anexo:



Política Institucional de Controles Internos e Conformidade

1. Esta Política estabelece diretrizes para o sistema de controles internos e conformidade das entidades do Sicoob e aplica-se a todos os seus administradores, empregados, estagiários e prestadores de serviços.
2. Para fins desta Política são consideradas as seguintes definições:
 - a) *entidades do Sicoob*: cooperativas centrais e singulares e entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
 - b) *entidades do CCS*: Sicoob Confederação, Banco Sicoob, suas empresas controladas e fundação patrocinada, Fundo de Estabilidade e Liquidez do Sicoob e Instituto Sicoob.
3. Tem por objetivo estabelecer princípios a serem observados para assegurar o fortalecimento do sistema de controles internos e o efetivo gerenciamento do risco de conformidade, de acordo com a complexidade dos processos, bem como enfatizar que a responsabilidade pelas atividades de controles internos e de conformidade é de todos os empregados, em seus diversos níveis hierárquicos.
4. A estrutura de controles internos e conformidade do Sicoob é formada por:
 - a) *órgãos de governança*: estrutura existente em cada entidade, responsável pela adequação do ambiente de controles internos e conformidade;
 - b) *primeira linha de defesa*: áreas operacionais e de negócios responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar, monitorar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis;
 - c) *segunda linha de defesa*: estrutura existente em cada entidade, responsável pelo acompanhamento dos controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, atuando como facilitadora na implementação de práticas eficazes e metodologias de controles internos, conformidade e gerenciamento de riscos, bem como dar suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva;
 - d) *terceira linha de defesa*: auditoria interna contratada diretamente pelas entidades do Sicoob ou exercida por equipe própria;
 - e) *supervisão auxiliar*: estrutura existente em cada central, responsável por acompanhar de forma indireta e sistemática as operações das filiais, o resultado dos trabalhos de auditorias e os planos de regularização de apontamentos.
5. É elaborada por proposta da Diretoria de Riscos e Controles do CCS submetida à Diretoria Executiva e à aprovação do Conselho de Administração do Sicoob Confederação. As cooperativas de crédito devem formalizar a adesão à presente Política no Conselho de Administração e aprovar em Assembleia Geral, conforme dispõe a Resolução CMN nº 4595, de 28/8/2017.



Acesse o APP MOOB e vote
sobre o que foi exposto no
tema:

4 – POLÍTICA INSTITUCIONAL DE CONTROLES INTERNOS E CONFORMIDADE

Votação aberta a partir das 09:00h do dia 19/04/2022
até as 15:00h do dia 20/04/2022.

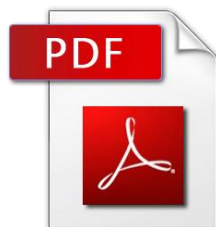
**5 - APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE
SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO
SICOOB, RESOLUÇÃO Nº 4.878/2020 –
ARTIGO 4**



SICOOB

POLÍTICA SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

Anexo:



Política de Sucessão de Administradores do Sicoob

1. Esta Política visa estabelecer princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob, considerando a natureza das entidades integrantes do Sistema.
2. Esta política se aplica:
 - a) ao Sicoob Confederação;
 - b) às cooperativas centrais e singulares;
 - c) ao Banco Sicoob e suas empresas controladas.
3. As diretrizes estão pautadas em:
 - a) categoria e porte: as cooperativas de crédito são classificadas, pela regulação a que estão sujeitas, em: *Plenas, Clássicas e Capital Empréstimo*;
 - b) risco e complexidade: corresponde ao grau de exposição aos riscos e à complexidade da instituição, alinhados às leis e normas que disciplinam a regulamentação prudencial, observadas as regras de segmentação.
4. Esta Política de Sucessão de Administradores do Sicoob é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e, também, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.
5. Para esta Política deve-se considerar:
 - a) alta administração: cargos ocupados por membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
 - b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;
 - c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para identificar, selecionar, avaliar e capacitar continuamente a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;
 - d) identificação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;
 - e) seleção: triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos a sua atuação e experiência;
 - f) avaliação: mensuração das competências para o desempenho no cargo;

VOTAÇÃO



Acesse o APP MOOB e vote
sobre o que foi exposto no
tema:

5 – POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

Votação aberta a partir das 09:00h do dia 19/04/2022
até as 15:00h do dia 20/04/2022.



6 – ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL



SICOOB

REGULAMENTO ELEITORAL

Anexo:



COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA - SICOOB UniMais CENTRO LESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.259.518/0001-07 e registrada no Número de Identificação de Registro de Empresas – NIRE sob nº 35400039213 e na OCESP sob nº 1234.

REGULAMENTO ELEITORAL

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação e regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral será constituída com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista no Capítulo II deste Título.

Art. 3º A Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias após a sua constituição, encaminhará comunicado aos associados, divulgando o calendário eleitoral com todas as informações do processo eleitoral, dentre as quais:

- I. data, horário e local da votação previstos;
- II. prazo para registro de chapas/candidaturas;
- III. documentação exigida para os candidatos;
- IV. horário para entrega de documentos para o registro;



Acesse o APP MOOB e vote
sobre o que foi exposto no
tema:

6 – REGULAMENTO ELEITORAL

Votação aberta a partir das 09:00h do dia 19/04/2022
até as 15:00h do dia 20/04/2022.

PRECISA DE MAIS ESCLARECIMENTOS?

Se você cooperado ficou com alguma dúvida sobre o conteúdo apresentado na Assembleia, sinta-se a vontade para contatar nossos **DIRETORES EXECUTIVOS** e esclarecer todas as informações necessárias.

Ruan Queiroz

(19) 99479-5752

ruan.queiroz@sicoob.com.br

Denilson Floriano

(19) 99439-3773

denilson.floriano@sicoob.com.br

Todo conteúdo da Assembleia (edital, anexos, apresentações, vídeos explicativos) estão disponíveis no site:

<https://www.sicoob.com.br/web/unimais5042/informativos>





“O segredo de um grande sucesso, está no trabalho de uma equipe eficiente e comprometida.”

OBRIGADA